



Proposta de alteração do

REGULAMENTO INTERNO DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALTO MINHO

PREÂMBULO

Considerando que,

- a) O artigo 106º do Anexo à Lei nº 75/2013, de 12.09.¹ estabelece que as entidades intermunicipais podem criar **serviços de apoio técnico e administrativo**, cuja natureza, estrutura e funcionamento são definidos em regulamento interno, aprovado pelo conselho intermunicipal, sob proposta do secretariado executivo intermunicipal;
- b) A Lei nº 77/2015, de 29 de julho, consagrou o **regime jurídico da organização dos serviços** das entidades intermunicipais (artigos 3º a 9º); sendo que de acordo com o artigo 3º da mencionada Lei 77/2015 a reorganização de serviços é feita mediante a alteração do regulamento interno;
- c) O artigo 4º da Lei nº 77/2015 definiu que o **Conselho Intermunicipal** tem competência para aprovar: o modelo da estrutura orgânica dos respetivos serviços; a estrutura nuclear dos respetivos serviços, definindo as correspondentes unidades orgânicas nucleares; definir o número máximo de unidades orgânicas flexíveis e de subunidades orgânicas; definir o número máximo de equipas multidisciplinares, bem como o estatuto remuneratório dos chefes de equipa; e definir o número máximo de equipas de projeto;
- d) O artigo 6º da Lei nº 77/2015 estabelece que o **Secretariado Executivo Intermunicipal** tem competência para criar unidades orgânicas flexíveis e definir as respetivas atribuições e competências, dentro dos limites fixados; criar equipas multidisciplinares, dentro dos limites fixados, designar o respetivo chefe de equipa e determinar o seu estatuto remuneratório; criar equipas de projeto, dentro dos limites fixados; criar, dentro dos limites fixados, alterar e extinguir subunidades orgânicas e conformar a estrutura interna das unidades orgânicas e das equipas de

¹ A Lei nº 75/2013, de 12.09. com as retificações dadas pela Declaração de Retificação nº 46-C/2013, in DR, de 01.11.2013 e Declaração de Retificação nº 50-A/2013, in DR, de 11.11.2013. e alterada pela Lei nº 25/2015, de 30.03.; pela Lei nº 69/2015, de 16.07.; pela Lei nº 7-A/2016, de 30.03.; pela Lei nº 42/2016, de 28.12. e pela Lei nº 50/2018, de 16.08. – que estabelece a) O regime jurídico das autarquias locais; b) O estatuto das entidades intermunicipais; c) O regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, assim como da delegação de competências do Estado nas autarquias locais e nas entidades intermunicipais e dos municípios nas entidades intermunicipais e nas freguesias; d) O regime jurídico do associativismo autárquico.



projeto e multidisciplinares, cabendo-lhe ainda a afetação ou reafetação do pessoal do respetivo mapa.

- e) A estrutura orgânica tem em consideração o mapa de pessoal, bem como as necessidades atuais face à realidade vigente da CIM do Alto Minho em matéria de recursos e de especialização da organização interna para fazer face às suas responsabilidades;
- f) A nova estrutura orgânica agora proposta, de natureza mista (hierárquica e matricial), surge da sistematização e estruturação das áreas operativas dos serviços para responder não só às necessidades permanentes e contínuas, mas também com a agilidade suficiente para projetos especiais, tendo por principal objetivo adequar os serviços às necessidades conjunturais definidas pelos órgãos da CIM do Alto Minho;
- g) A estrutura nuclear agora proposta é consubstanciada em três unidades orgânicas nucleares, composta pelo: (i) Divisão de Gestão de Instrumentos de Financiamento (ii) Divisão de Planeamento Estratégico e Desenvolvimento Intermunicipal; (iii) Divisão Administrativa e Financeira;
- h) A estrutura de serviços é composta, ainda, por quatro subunidades orgânicas, alteradas e extintas por decisão do Secretariado Executivo Intermunicipal, cabendo a este a definição das respetivas competências, bem como a afetação ou reafetação do pessoal do respetivo mapa de pessoal, sendo dirigidas por dirigentes de direção intermédia do 3.º grau;
- i) A criação, alteração ou extinção de unidades orgânicas no âmbito da estrutura flexível visa assegurar a permanente adequação do serviço às necessidades de funcionamento e de otimização dos recursos, tendo em conta a programação e o controlo criterioso dos custos e resultados;
- j) O presente proposta de alteração do regulamento dos serviços intermunicipais assegura o cumprimento das disposições legais aplicáveis, assentando numa redefinição da estrutura interna dos serviços intermunicipais orientando-se pela observância dos princípios da unidade e eficácia de ação, da aproximação dos serviços aos cidadãos, da desburocratização, da racionalização de meios e da eficiência na afetação de recursos públicos, da melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado e da garantia de participação dos cidadãos, bem como dos demais princípios constitucionais e legais aplicáveis à atividade administrativa;
- k) Concluindo, a presente proposta consubstancia uma adequação e atualização do Regulamento da Organização de Serviços Intermunicipais aprovado em .. de dezembro de 2021;

O Secretário Executivo Intermunicipal, ao abrigo do artigo 106.º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12.09., na versão atualizada e do artigo 4º da Lei nº 77/2015, de 29 de julho, propõe à aprovação do Conselho



Intermunicipal as seguintes alterações ao regulamento interno de organização e funcionamento dos serviços da CIM do Alto Minho:

1. Alteração dos nºs 2 e 3 do artigo 11º que passam a ter a seguinte redação:

Artigo 11º - Organização

1 – (...)

2 - A estrutura nuclear é fixada em três unidades orgânicas nucleares, composta por:

- a) Divisão de Gestão de Instrumentos de Financiamento;
- b) (...)
- c) (...)

3 – A estrutura de serviços é composta, ainda, pelas seguintes Subunidades Orgânica:

- a) Apoio à Promoção do Potencial Endógeno, dependente da Divisão de Gestão de Instrumentos de Financiamento;
- b) Gestão de Instrumentos de Financiamento, dependente da Divisão de Gestão de Instrumentos de Financiamento;
- c) Mobilidade Sustentável e transportes públicos rodoviários, dependentes da Divisão Administrativa e Financeira;
- d) Ambiente e planeamento territorial, dependentes da Divisão de Planeamento Estratégico e Desenvolvimento Intermunicipal.

4 – (...)

5 – (...)

6 - (...)

2. Alteração do artigo 13º que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 13º - Divisão de Gestão de Instrumentos de Financiamento

1. (...)

d) Dinamização, acompanhamento e gestão do PDCT e da DLBC Costeira, bem como das Estratégias de desenvolvimento local (GAL)

2. A Divisão de Gestão de Instrumentos de Financiamento compreende nomeadamente os seguintes setores:

- a) Sub-unidade de Apoio à Promoção do Potencial Endógeno



b) Sub-unidade de Gestão de Instrumentos de Financiamento

3. A Divisão de Gestão de Instrumentos de Financiamento e serviços coletivos territoriais compreende nomeadamente os seguintes setores na Área da Gestão de Instrumentos de Financiamento:

- a) Coordenação técnica, administrativa e financeira de Programas de Financiamento à Escala Intermunicipal;
- b) Análise técnica, administrativa e financeira de Projetos;
- c) Acompanhamento técnico, administrativo e financeiro de Programas e de Projetos;
- d) Certificação e Controlo;
- e) Apoio técnico ao investimento municipal

3. Alteração do artigo 14.º, número 2 que passa a ter a seguinte redação:

(...)

- j) Sub-unidade orgânica de Ambiente e planeamento territorial

4. Alteração do artigo 15.º:

4.1 Artigo 15.º, número 1 que passa a ter a seguinte redação:

(...)

- n) Promover medidas necessárias à implementação do regime jurídico da segurança do ciberespaço (segurança das redes e dos sistemas de informação)- Cibersegurança
- o) Assegurar a gestão do canil intermunicipal;
- p) Apoio transversal ao Conselho Intermunicipal da CIM Alto Minho, assegurando a preparação, logística das reuniões e respetiva articulação com o Secretariado Executivo Intermunicipal e os serviços da Comunidade Intermunicipal das deliberações destes órgãos.

4.2 Artigo 15.º, número 2 que passa a ter a seguinte redação:

(...)

- i) Sub-unidade orgânica Mobilidade Sustentável e Transportes Públicos Rodoviários

5. Alteração do artigo 16.º que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 16.º - Subunidade Orgânica de Apoio à Promoção do Potencial Endógeno



1. Compete à Subunidade Orgânica de Apoio à Promoção do Potencial Endógeno, em primeira instância apoiar a Divisão de Gestão de Instrumentos de Financiamento.

2. redação do anterior ponto 1.

3. redação do anterior ponto 2.

6. São alterados os artigos 17º, 18º e 19º com a seguinte redação:

Artigo 17º - Subunidade Orgânica de Gestão de Instrumentos de Financiamento

1. Compete à Subunidade Orgânica de Gestão de Instrumentos de Financiamento, em primeira instância apoiar a Divisão de Gestão de Instrumentos de Financiamento.

Artigo 18º - Subunidade Mobilidade Sustentável e Transportes Públicos Rodoviários

1. Compete à Subunidade Mobilidade Sustentável e Transportes Públicos Rodoviários, em primeira instância apoiar a Divisão Administrativa e Financeira.

Artigo 19º - Ambiente e planeamento territorial

1. Compete à subunidade Ambiente e planeamento territorial, em primeira instância apoiar a Divisão de Planeamento Estratégico e Desenvolvimento Intermunicipal.

7. O teor integral do regulamento intermo com as alterações atrás propostas constitui o Anexo I a esta proposta.

8. As presentes alterações ao regulamento entram em vigor no dia seguinte ao da publicação no Diário da República nos termos do nº 6 do artigo 8º da Lei nº 77/2015, de 29 de julho.



ANEXO I

REGULAMENTO INTERNO DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALTO MINHO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Objeto

O objeto do presente regulamento interno é a organização e o funcionamento dos serviços intermunicipais da Comunidade Intermunicipal do Alto Minho.

Artigo 2.º - Natureza jurídica e legislação aplicável

A Comunidade Intermunicipal do Alto Minho, adiante designada por CIM Alto Minho, é uma pessoa coletiva de direito público, regulada pelo Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 3.º - Princípios de atuação

1. Os serviços que constituem a estrutura orgânica e os trabalhadores neles integrados atuam no quadro jurídico definido por lei e devem orientar-se, designadamente, pelos seguintes princípios:

- a) Prossecução dos objetivos definidos pelos órgãos da CIM do Alto Minho;
- b) Serviço público aos Municípios da CIM do Alto Minho e às populações;
- c) Flexibilidade da gestão;
- d) Participação e responsabilização;
- e) Articulação e cooperação interorgânica;
- f) Racionalização dos recursos.

2. O funcionamento dos serviços baseia-se na estrutura definida no presente regulamento e obedece a um modelo organizacional de gestão participada e integrada em ordem à realização dos objetivos, com controlo sistemático dos resultados e a avaliação contínua do desempenho.

Artigo 4.º - Instrumentos de gestão

Constituem instrumentos principais de gestão da CIM do Alto Minho:

- a) Plano de Atividades e orçamento anual;
- c) Contabilidade legalmente aplicável;
- d) Os documentos de prestação de contas;



e) A norma de controlo interno.

Artigo 5º - Competências do Secretariado Executivo Intermunicipal

1 - Compete ao secretariado executivo intermunicipal:

- a) Elaborar e submeter à aprovação do conselho intermunicipal os planos necessários à realização das atribuições intermunicipais;
- b) Participar, com outras entidades, no planeamento que diretamente se relacione com as atribuições da comunidade intermunicipal, emitindo parecer a submeter a apreciação e deliberação do conselho intermunicipal;
- c) Assegurar a articulação entre os municípios e os serviços da administração central;
- d) Colaborar com os serviços da administração central com competência no domínio da proteção civil e com os serviços municipais de proteção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos, bem como nas operações de proteção, socorro e assistência na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;
- e) Participar na gestão de programas de desenvolvimento regional e apresentar candidaturas a financiamentos através de programas, projetos e demais iniciativas;
- f) Preparar para o conselho intermunicipal a proposta do plano de ação e a proposta do orçamento, assim como as respetivas propostas de alteração e revisão;
- g) Executar as opções do plano e o orçamento;
- h) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa se encontre abaixo do limite definido pelo conselho intermunicipal;
- i) Alienar bens imóveis em hasta pública, por autorização do conselho intermunicipal;
- j) Preparar para o conselho intermunicipal a norma de controlo interno, bem como o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais da comunidade intermunicipal e respetiva avaliação e ainda os documentos de prestação de contas;
- k) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse intermunicipal, em parceria com entidades da administração central;
- l) Elaborar e submeter à aprovação do conselho intermunicipal projetos de regulamentos com eficácia externa da comunidade intermunicipal;
- m) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços, cuja autorização de despesa se encontre abaixo do limite definido pelo conselho intermunicipal;



- n) Dirigir os serviços intermunicipais;
- o) Alienar bens móveis, dependente de autorização quando o valor se encontrar acima do limite definido pelo conselho intermunicipal;
- p) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
- q) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
- r) Enviar ao Tribunal de Contas as contas da comunidade intermunicipal;
- s) Executar projetos de formação dos recursos humanos dos municípios;
- t) Executar projetos de apoio à gestão municipal;
- u) Exercer as competências delegadas nos termos dos contratos previstos no artigo 120.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;
- v) Assegurar o cumprimento das deliberações do conselho intermunicipal;
- w) Apresentar propostas ao conselho intermunicipal sobre matérias da competência deste;
- x) Exercer as demais competências legais.

2 - As competências previstas nas alíneas b), c), d), k), p) e q) do número anterior são exercidas por delegação do conselho intermunicipal.

Artigo 6.º - Competências do Secretariado Executivo Intermunicipal no âmbito da direção dos serviços intermunicipais

1 - O Secretário Executivo Intermunicipal é o responsável pela gestão corrente dos assuntos e pela direção dos serviços intermunicipais da CIM Alto Minho.

2 - No âmbito da direção dos serviços o Secretário Executivo Intermunicipal detém os seguintes poderes:

- a) Disciplinar, desde o início do procedimento até à proposta de sanção;
- b) Avaliação dos trabalhadores, no âmbito do sistema de avaliação legalmente previsto;
- c) Recrutamento de pessoal, nos termos da lei.

Artigo 7.º - Delegação e subdelegação

1 - O Secretário Executivo Intermunicipal poderá delegar as suas competências próprias, de acordo com a lei, nos responsáveis máximos das unidades orgânicas.

2 - O Secretário Executivo Intermunicipal poderá subdelegar, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, as competências que lhe tenham sido delegadas pelo Conselho Intermunicipal ou pelo Presidente do Conselho Intermunicipal.



3 – A delegação de competências será utilizada como instrumento de eficácia, eficiência e celeridade nas decisões.

Artigo 8º - Superintendência

Compete ao Conselho Intermunicipal exercer a superintendência dos serviços intermunicipais assegurando:

- a) A sua correta atuação na prossecução das atribuições que lhe estão cometidas legal e estatutariamente;
- b) O cumprimento dos princípios de gestão corretos e adequados à realidade concreta da CIM do Alto Minho.

Artigo 9º Dever de informação

1 - Todos os trabalhadores têm o dever de conhecer as decisões e deliberações tomadas pelos órgãos da CIM do Alto Minho nos assuntos que respeitem às competências das unidades orgânicas em que se integram.

2 — Compete ao SEI instituir as formas mais adequadas de dar publicidade às deliberações e decisões dos órgãos da CIM do Alto Minho.

CAPÍTULO II – ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS

Artigo 10º - Estrutura

Para a prossecução das respetivas atribuições a CIM do Alto Minho adota uma estrutura orgânica de natureza mista (hierárquica e matricial), de acordo com o disposto no artigo 7º da Lei nº 77/2015, de 29 de julho.

Artigo 11º - Organização

1 - Os serviços intermunicipais da CIM do Alto Minho são os que constam de organigrama anexo, que faz parte integrante deste regulamento.

2 - A estrutura nuclear é fixada em três unidades orgânicas nucleares, composta por:

- a) Divisão de Gestão de Instrumentos de Financiamento
- b) Divisão de Planeamento Estratégico e Desenvolvimento Intermunicipal;
- c) Divisão Administrativa e Financeira;

3 – A estrutura de serviços é composta, ainda, por 4 Subunidade Orgânica:

- a) Apoio à Promoção do Potencial Endógeno, dependente da Divisão de Gestão de Instrumentos de Financiamento;



- b) Gestão de Instrumentos de Financiamento, dependente da Divisão de Gestão de Instrumentos de Financiamento;
 - c) Mobilidade Sustentável e transportes públicos rodoviários, dependentes da Divisão Administrativa e Financeira;
 - d) Ambiente e planeamento territorial, dependentes da Divisão de Planeamento Estratégico e Desenvolvimento Intermunicipal.
- 4 - As subunidades orgânicas mencionadas no número anterior podem ser criadas, alteradas e extintas por decisão do Secretariado Executivo Intermunicipal, cabendo a este a definição das respetivas competências, bem como a afetação ou reafetação do pessoal do respetivo mapa de pessoal, sendo dirigida por cargo de direção intermédia de 3.º grau.
- 5 - Para efeitos da parte final do número anterior o estatuto remuneratório dos titulares de direção intermédia de 3º grau é fixado por despacho do Secretariado Executivo Intermunicipal nos termos da lei.
- 6 – Poderá ser criada, pelo Secretariado Executivo Intermunicipal, uma equipa de projeto, com duração do projeto, tendo em vista o cumprimento de funções específicas, sendo o respetivo estatuto do responsável por essa equipa de projeto definida na decisão da sua criação.

Artigo 12º - Competências Comuns aos Diversos Serviços

Constituem competências comuns aos diversos serviços, nomeadamente as seguintes:

- a) Elaborar e submeter a aprovação superior, procedimentos, instruções, circulares, normas e regulamentos, que se mostrem necessários ao correto exercício da sua atividade, bem como propor as medidas de política, adequadas a cada serviço;
- b) Colaborar na elaboração dos diversos instrumentos de planeamento, programação e controlo da atividade da CIM Alto Minho;
- c) Coordenar e dinamizar a atividade das unidades orgânicas, assegurando a atempada execução das tarefas respetivas, estudando e propondo as medidas organizativas que contribuam para aumentar a operacionalidade e eficiência dos serviços;
- d) Assistir, sempre que for assim determinado, às reuniões dos órgãos, de grupos de trabalho ou outras promovidas no âmbito da atividade da CIM do Alto Minho;
- e) Zelar pelo cumprimento dos deveres dos trabalhadores, designadamente de assiduidade, em conformidade com as disposições legais e regulamentos em vigor;
- f) Preparar, quando disso incumbidos, as informações, as minutas e outros documentos relativos aos assuntos que careçam de deliberação dos órgãos;



- g) Garantir o cumprimento das deliberações dos órgãos nas respetivas áreas de intervenção;
- h) Assegurar que a informação necessária circule entre serviços, com vista ao seu bom funcionamento;
- i) Respeitar a correlação entre o plano de atividades e o orçamento da Comunidade;
- j) Assegurar a gestão corrente de meios e recursos afetos a projetos e ações intermunicipais nos seus domínios de intervenção;
- k) Remeter ao arquivo geral os processos e documentos desnecessários ao funcionamento do serviço;
- l) Preparar e desenvolver ações de apoio aos municípios nos domínios da elaboração de projetos, acompanhamento e fiscalização;
- m) Recolher e gerir a documentação e informação necessária ao seu próprio funcionamento;
- n) Executar as demais tarefas cometidas por regulamento, deliberação dos órgãos, despacho do Presidente do Conselho Intermunicipal ou decisão do Secretariado Executivo Intermunicipal.

Artigo 13º - Divisão de Gestão de Instrumentos de Financiamento

1. Compete à Divisão de Gestão de Instrumentos de Financiamento, na Área da Gestão de Instrumentos de Financiamento, nomeadamente as seguintes competências:
 - a) Assegurar as ações de dinamização, gestão, acompanhamento físico-financeiro e monitorização de instrumentos de financiamento de âmbito intermunicipal;
 - b) Exercer as competências resultantes do contrato de delegação de competências celebrado com as Autoridades de Gestão de fundos comunitários e nacionais;
 - c) Adotar no seu funcionamento as regras, orientações técnicas e procedimentos que lhe forem determinados pelos sistemas de gestão e controlo das autoridades de gestão com quem forem celebrados os respetivos contratos de gestão;
 - d) Dinamização, acompanhamento e gestão do PDCT e da DLBC Costeira, bem como das Estratégias de desenvolvimento local (GAL).
2. a Divisão de Gestão de Instrumentos de Financiamento compreende nomeadamente os seguintes setores:
 - a) Sub-unidade de Apoio à Promoção do Potencial Endógeno
 - b) Sub-unidade de Gestão de Instrumentos de Financiamento
3. A Divisão de Gestão de Instrumentos de Financiamento e serviços coletivos territoriais compreende nomeadamente os seguintes setores na Área da Gestão de Instrumentos de Financiamento:



- a) Coordenação técnica, administrativa e financeira de Programas de Financiamento à Escala Intermunicipal;
- b) Análise técnica, administrativa e financeira de Projetos;
- c) Acompanhamento técnico, administrativo e financeiro de Programas e de Projetos;
- d) Certificação e Controlo;
- e) Apoio técnico ao investimento municipal

Artigo 14º - Divisão de Planeamento Estratégico e Desenvolvimento Intermunicipal

1. Compete à Divisão de Planeamento Estratégico e Desenvolvimento Intermunicipal, nomeadamente, as seguintes competências:
 - a) Assegurar a dinamização, gestão e monitorização de iniciativas de planeamento estratégico e desenvolvimento regional, nomeadamente, nas áreas da: (i) Desenvolvimento Económico e Atratividade Territorial; (ii) Desenvolvimento Social; (iii) Promoção e Dinamização Turística; (iv) Educação, Formação e Qualificação; (v) Formação da Administração Local; (vi) Cultura e Património; (vii) Inovação e Valorização Económica de Recursos Territoriais; (viii) Cooperação Territorial;
 - b) Assegurar a montagem técnica, financeira e institucional de iniciativas de planeamento e desenvolvimento regional ao nível intermunicipal;
 - c) Preparar, acompanhar e executar projetos de financiamentos provenientes de fundos comunitários, bem como dos contratos-programa;
 - d) Analisar, divulgar e assegurar fontes e instrumentos de financiamento externo orientadas para a prossecução da estratégia integrada de desenvolvimento territorial do Alto Minho;
 - e) Preparar e gerir processos de candidatura a financiamento externo;
 - f) Monitorizar a execução dos projetos com financiamento externo.
2. A Divisão de Planeamento Estratégico e Desenvolvimento Intermunicipal compreende nomeadamente os seguintes setores:
 - a) Desenvolvimento Económico e Atratividade Territorial;
 - b) Desenvolvimento Social;
 - c) Promoção e Dinamização Turística;
 - d) Educação, Formação e Qualificação;
 - e) Formação da Administração Local



- f) Cultura e Património;
- g) Inovação e Valorização Económica de Recursos Territoriais;
- h) Monitorização e acompanhamento transversal de projetos;
- i) Cooperação Territorial;
- j) Sub-unidade orgânica de Ambiente e planeamento territorial

Artigo 15º - Divisão Administrativa e Financeira

1. Compete à Divisão de Administrativa e Financeira, nomeadamente, as seguintes competências:
 - a) Assegurar a gestão e otimização dos recursos financeiros e patrimoniais;
 - b) Assegurar a gestão e acompanhamento financeiro dos projetos nacionais e comunitários;
 - c) Colaborar na gestão, formação e racionalização dos recursos humanos e prestar apoio administrativo;
 - d) Executar as tarefas inerentes à receção, classificação, expediente e arquivo de todos os documentos das diversas áreas;
 - e) Propor e colaborar na execução de medidas tendentes ao aperfeiçoamento organizacional e à racionalização de recursos quer humanos quer materiais e financeiros;
 - f) Organizar e participar na elaboração do orçamento, opções do plano e relatório de atividades;
 - g) Elaborar os documentos de prestação anual de contas;
 - h) Promover, acompanhar e executar medidas de simplificação administrativa e melhoria da qualidade dos serviços, bem como acompanhar e dinamizar as áreas de modernização administrativa;
 - i) Dinamizar e apoiar a gestão da plataforma de compras intermunicipal, bem como outras iniciativas de fornecimento de aquisição de bens ou serviços conjuntos ao nível intermunicipal;
 - j) Garantir a eficiente gestão e administração do parque informático e dos serviços de datacenter, incluindo o seu funcionamento regular, a manutenção preventiva, a correção de anomalias, a proteção contra falhas;
 - k) Acompanhar, promover e assegurar a dinamização de projetos nas seguintes áreas: i) Tecnologias de Informação e Comunicação; ii) Modernização Administrativa e iii) E-Gov Regional e Local;
 - l) Promover a instrução e acompanhar os processos contraordenacionais relativos a infrações diversas nomeadamente as previstas no Decreto-Lei n.º 9/2015, de 15 de janeiro
 - m) Apoio jurídico transversal aos serviços da Comunidade Intermunicipal.



- n) Promover medidas necessárias à implementação do regime jurídico da segurança do ciberespaço (segurança das redes e dos sistemas de informação)- Cibersegurança
 - o) Assegurar a gestão do canil intermunicipal;
 - p) Apoio transversal ao Conselho Intermunicipal da CIM Alto Minho, assegurando a preparação, logística das reuniões e respetiva articulação com o Secretariado Executivo Intermunicipal e os serviços da Comunidade Intermunicipal das deliberações destes órgãos.
2. A Divisão de Administrativa e Financeira compreende nomeadamente os seguintes setores:
- a) Contabilidade;
 - b) Aprovisionamento / Contratação pública;
 - c) Recursos Humanos;
 - d) Tesouraria;
 - e) Apoio Administrativo e Documental;
 - f) Gestão de Recursos Tecnológicos, Meios e Equipamentos;
 - g) Formação de Recursos Humanos;
 - h) Central de compras.
 - i) Sub-unidade orgânica Mobilidade Sustentável e Transportes Públicos Rodoviários

Artigo 16º - Subunidade Orgânica de Apoio à Promoção do Potencial Endógeno

1. Compete à Subunidade Orgânica de Gestão de Instrumentos de Financiamento, em primeira instância apoiar a Divisão de Gestão de Instrumentos de Financiamento.
2. Compete à Subunidade Orgânica de Apoio à Promoção do Potencial Endógeno a coordenação do apoio à dinamização, acompanhamento e gestão de programas de ação e de projetos orientados para a valorização de recursos endógenos (abrangendo, nomeadamente, quer o PROVERE Minho Inovação, quer outras iniciativas associadas ou equiparáveis).
3. Compete ainda, assegurar outras atribuições ou competências que lhe sejam superiormente cometidas em matéria das suas áreas de intervenção.

Artigo 17º - Subunidade Orgânica de Gestão de Instrumentos de Financiamento

1. Compete à Subunidade Orgânica de Gestão de Instrumentos de Financiamento, em primeira instância apoiar a Divisão de Gestão de Instrumentos de Financiamento.
2. Compete ainda à Subunidade Orgânica de Gestão de Instrumentos de Financiamento designadamente as seguintes competências:



- a) Exercer as funções de gestão técnica de programas e projetos contratualizados com a administração central e regional, nomeadamente no âmbito da gestão de fundos comunitários;
- b) Exercer as competências resultantes do contrato de delegação de competências celebrado com as Autoridades de Gestão do Portugal 2020/Portugal 2030/PRR;
- c) Adotar no seu funcionamento as regras, orientações técnicas e procedimentos que lhe forem determinados pelos sistemas de gestão e controlo das autoridades de gestão com quem forem celebrados os respetivos contratos de gestão.

3. A Subunidade Orgânica de Gestão de Instrumentos de Financiamento compreende os seguintes setores:

- a) Acompanhamento Físico;
- b) Acompanhamento Financeiro; e,
- c) Monitorização.

4. Compete ainda, assegurar outras atribuições ou competências que lhe sejam superiormente cometidas em matéria das suas áreas de intervenção.

Artigo 18º - Subunidade Mobilidade Sustentável e Transportes Públicos Rodoviários

1. Compete à Subunidade Mobilidade Sustentável e Transportes Públicos Rodoviários, em primeira instância apoiar a Divisão Administrativa e Financeira.

2. Compete à Subunidade Mobilidade Sustentável e Transportes Públicos Rodoviários designadamente as seguintes competências:

- a) Assegurar a organização, planeamento, desenvolvimento e articulação das redes e linhas do serviço público de transporte de passageiros, bem como dos equipamentos e infraestruturas a ele dedicados;
- b) Explorar através de meios próprios e ou da atribuição a operadores de serviço público, por meio da celebração de contratos de serviço público ou mera autorização, do serviço público de transporte de passageiros de nível intermunicipal e inter-regional;
- c) Apoiar os Municípios enquanto Autoridade Locais de Transporte na determinação as obrigações de serviço público;
- d) Assegurar o apoio aos Municípios na operacionalização de financiamento do serviço público de transporte de passageiros, bem como das redes, equipamentos e infraestruturas a este dedicado;
- e) Preparar os instrumentos com a determinação e aprovação dos regimes tarifários a vigorar no âmbito do serviço público de transporte de passageiros de nível intermunicipal e inter-regional;
- f) Assegurar o apoio aos Municípios para o recebimento de contrapartidas pelo direito de exploração de serviço público de transporte de passageiros;



- g) Apoiar os processos de fiscalização e monitorização, em articulação e coordenação com as Autoridades Locais de Transportes a exploração do serviço público de transporte de passageiros;
 - h) Realizar inquéritos à mobilidade no âmbito da respetiva área geográfica;
 - i) Promover a adoção de instrumentos de planeamento de transportes na respetiva área geográfica;
 - j) Divulgar o serviço público de transporte de passageiros.
3. Compete ainda, assegurar outras atribuições ou competências que lhe sejam superiormente cometidas em matéria das suas áreas de intervenção.

Artigo 19º - Ambiente e planeamento territorial

1. Compete à subunidade Ambiente e planeamento territorial, em primeira instância apoiar a Divisão de Planeamento Estratégico e Desenvolvimento Intermunicipal.
2. Compete à subunidade Ambiente e planeamento territorial designadamente as seguintes competências:
 - a) Realizar planos, programas, estudos e avaliações no âmbito nos domínios das florestas, riscos, proteção civil, alteração climáticas e saúde e bem-estar animal.
 - b) Assegurar a gestão, o acompanhamento, a análise técnica e a emissão de pareceres no âmbito de competências delegadas pelos respetivos Municípios ou transferidas pela administração central no âmbito das florestas, riscos e proteção civil;
 - d) Elaborar, executar e controlar os projetos e as ações nos domínios das florestas, riscos, proteção civil, alteração climáticas e saúde e bem-estar animal.
 - k) Assegurar o apoio transversal a todas as áreas da CIM do Alto Minho no que respeita à Informação Geográfica e tecnologias inerentes;
 - l) Promover a qualificação dos serviços coletivos territoriais no âmbito do Sistema de Informação Geográfica (Territorial);
 - m) Assegurar a manutenção, atualização e expansão do Conjunto de Dados Geográficos e a sua divulgação junta da administração local, regional e nacional.
3. Compete ainda, assegurar outras atribuições ou competências que lhe sejam superiormente cometidas em matéria das suas áreas de intervenção.

Artigo 20º - Direção e chefia

1. Os lugares de direção e chefia são providos de acordo com as regras legais em vigor.



2. As unidades orgânicas que não disponham de lugares de direção ou de chefia são coordenadas pelo funcionário designado, para o efeito, pelo Secretariado Executivo Intermunicipal, no âmbito da sua competência de direção dos serviços.

3. O pessoal de direção e de chefia é responsável perante o Secretariado Executivo Intermunicipal pela orientação do respetivo serviço.

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21º - Mapa de pessoal

1. A CIM do Alto Minho dispõe do mapa de pessoal, aprovado anualmente com os instrumentos previsionais, que indica o número de postos de trabalho, bem como a caracterização dos postos de trabalho necessários ao desenvolvimento da atividade da CIM do Alto Minho.

2. A afetação de pessoal a cada unidade orgânica cabe ao Secretariado Executivo Intermunicipal da CIM do Alto Minho, no âmbito da sua competência de direção dos serviços.

3. A distribuição e a mobilidade dos funcionários, dentro de cada unidade orgânica ou de cada serviço é da competência do dirigente.

Artigo 22º - Aplicação do regulamento

As dúvidas e omissões decorrentes da aplicação do presente Regulamento são resolvidas por deliberação do Secretariado Executivo Intermunicipal, sempre que a lei seja omissa nessa matéria.

Artigo 23º - Criação e instalação das unidades orgânicas

As unidades que constituem a estrutura orgânica constante do presente Regulamento, consideram-se criadas desde já, mas a respetiva instalação é feita à medida das necessidades da CIM do Alto Minho, tendo em conta as possibilidades físicas e a dotação de pessoal.

Artigo 24º - Publicação e Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da publicação no Diário da República nos termos do nº 6 do artigo 8º da Lei nº 77/2015, de 29 de julho, considerando-se, nesse momento, revogado o anterior regulamento de organização dos serviços da CIM do Alto Minho.

Viana do Castelo, 12 de dezembro de 2022



ANEXO II – ORGANIGRAMA FUNCIONAL

**Organigrama Funcional
CIM Alto Minho**

